



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste**

PARECER JURÍDICO Nº 059/2016

Requerente: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Requerido: **Procuradoria Municipal**

Edital de Credenciamento: 002/2016

Ementa: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Mandado de Segurança impetrado. Suspensão do certame.

1. Relatório:

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico para promover o Edital de Credenciamento nº 002/2016, cujo objeto é "PRÉ-QUALIFICAR LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO PRESENCIAL E ON LINE DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E NÃO PATRIMONIAIS, INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE", utilizando-se do critério ditado aos moldes do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 com redação alterada pelo Decreto nº 22.427/33, combinado pelo Decreto nº 1.800/96, com a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comercio nº 64/97 e, por fim, com a Resolução nº 1/97, do Plenário da Junta Comercial, sendo que a distribuição da escala se dará por antiguidade, a começar pelo mais antigo.

O devido Edital de credenciamento foi lançado, nos moldes previstos pela Lei Complementar 8.666/93, e aguarda até a presente data pelo deslinde do Mandado de Segurança nº 03.00314-42.2016.8.24.0235 Impetrado pelo Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina contra ato que entenderam ser incabível do Sr. Prefeito que teria infringido direito líquido e certo dos demais Leiloeiros, haja vista que o Impetrante entende que a forma de escolha do referido Leiloeiro deve seguir uma ordem de sorteio.

É o breve relatório:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste**

2. Parecer:

Neste momento cabe informar que o Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina - Sindileisc impetrou Mandado de Segurança (Autos nº 0300314-42.2016.8.24.0235) em face do Município de Herval d'Oeste requerendo a retificação quanto a forma de escolha dos leiloeiros prevista no edital de credenciamento, qual seja, a antiguidade.

Contudo, referido edital, não prevê a suspensão do certame, para tanto, tendo em vista a necessidade e urgência da realização do leilão de bens patrimoniais e não patrimoniais inservíveis para a administração pública municipal em curso, orienta-se pelo prosseguimento do feito administrativo, para a finalidade, a que se destina.

Quanto ao mandado de segurança nº 0300314-42.2016.8.24.0235, tem-se que o mesmo encontra-se no seu trâmite normal, devendo ser apreciado pelo Excelentíssimo senhor Juiz da Comarca, o qual avaliará a situação de fato, que verificará que a medida de segurança não merece prosperar por não ter sido constatada ilegalidade da autoridade dita coatora ao determinar a forma de contratação dos leiloeiros por antiguidade.

É o Parecer.

S. M. J.

Herval D'Oeste, 03 de outubro de 2016.


KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/SC 14.225